

AGEVAP/AGEDOCE - FILIAL GOVERNADOR VALADARES MG
PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 01/2022
RECURSOS - PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Dados da solicitação

| | |
|--|--|
| INSCRIÇÃO | 422 |
| VAGA | ANALISTA ADMINISTRATIVO |
| TIPO RECURSO | RECURSO CONTRA PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL |
| DATA DE SOLICITAÇÃO | 15/06/2022 14:19 |
| DESCRIÇÃO FATOS | Após análise da documentação do candidato DANILO PEREIRA DE OLIVEIRA, especificamente ao título apresentado como sendo Pós Graduação lato sensu (MBA em Gestão Pública), verificado junto ao MEC (cadastro de instituições) constata-se a inexistência de autorização da FACULDADE DE SÃO MARCOS para oferecimento de curso na modalidade EAD. |
| FUNDAMENTAÇÃO | <p>DECRETO Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. - Art. 3 A criação, a organização, a oferta e o desenvolvimento de cursos a distância observarão a legislação em vigor e as normas específicas expedidas pelo Ministério da Educação.</p> <p>PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 20 DE JUNHO DE 2017 - Estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.</p> <p>Art. 1º O funcionamento de Instituições de Educação Superior - IES para oferta de curso superior a distância depende de credenciamento específico pelo Ministério da Educação - MEC, nos termos do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e do Decreto nº 9.057, de 2017.</p> <p>§ 1º O credenciamento de que trata o caput permitirá a oferta de cursos superiores de graduação e pós-graduação lato sensu a distância.</p> |
| RESPOSTA SOBRE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES PELOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO | --- |
| LINK DA FOTO | --- |
| PEDIDO | Requer que a pontuação atribuída ao candidato DANILO PEREIRA DE OLIVEIRA, referente ao título apresentado -Pós Graduação lato sensu (MBA em Gestão Pública) - seja revista e o título recusado, diante da sua invalidade, visto que a Faculdade não é autorizada para oferecimento de cursos EAD. |
| ANEXO CANDIDATO | https://cdn.mbgestaopublica.com.br/recursos/75/422/4c0a648b609b0874b31189396fe16ccb.pdf |

Dados da resposta

| | |
|-----------------|--|
| RESPOSTA | <p>Consultada, a Faculdade São Marcos enviou declaração, assinada por seu diretor geral, onde afirma que o curso de especialização - MBA em Gestão Pública - objeto da impugnação, foi realizado na modalidade presencial, formato ERE – Ensino Remoto Emergencial, por ocasião da Pandemia do Covid19, amparada no Decreto Legislativo 06 de 20.03.20, Lei 14.040 de 18.08.20 e Parecer 15/2020 do MEC/CNE.</p> <p>Julgamento: Recurso Indeferido</p> |
|-----------------|--|

AGEVAP/AGEDOCE - FILIAL GOVERNADOR VALADARES MG
PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 01/2022
RECURSOS - PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

| Dados da solicitação | |
|--|--|
| INSCRIÇÃO | 652 |
| VAGA | ANALISTA ADMINISTRATIVO |
| TIPO RECURSO | RECURSO CONTRA PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL |
| DATA DE SOLICITAÇÃO | 15/06/2022 15:20 |
| DESCRIÇÃO FATOS | <p>Ao Ilmo(a). Sr(a). Examinador(a),</p> <p>Quanto a Experiência Profissional, o presente candidato acostou duas certidões de estágio acadêmico. Ocorre que a banca examinadora considerou o tempo de estágio como experiência profissional em nível médio, quando, na verdade, o nível era superior.</p> |
| FUNDAMENTAÇÃO | <p>Diante do ocorrido, a entidade de direito público emissora das certidões (MPMG) complementou as certidões anteriormente acostadas no presente processo seletivo, de modo a esclarecer o nível de escolaridade exigido para o exercício dos estágios, conforme certidões anexas.</p> <p>Primeiramente, o presente candidato exerceu as funções de estagiário de GRADUAÇÃO em Direito entre o período de 06/10/2014 a 18/12/2015. Ou seja, estar regularmente matriculado em curso superior de Direito era requisito necessário para exercício do estágio, exigência que suplanta o nível médio.</p> <p>Posteriormente, exerci as funções de estagiário de PÓS-GRADUAÇÃO entre o período de 11/04/2016 a 10/04/2018. Para o exercício desta função era necessário ser bacharel em Direito e estar devidamente matriculado em curso de pós-graduação. Em outras palavras, o nível de escolaridade também suplanta o nível médio.</p> |
| RESPOSTA SOBRE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES PELOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO | --- |
| LINK DA FOTO | --- |
| PEDIDO | Ante o exposto, solicito que o tempo de estágio seja computado como experiência profissional em NÍVEL SUPERIOR e não em nível médio. |
| ANEXO CANDIDATO | https://cdn.mbgestaopublica.com.br/recursos/75/652/e8977ae9c512bc771562a427d3dc4411.pdf |

| Dados da resposta | |
|--------------------------|--|
| RESPOSTA | <p>A pontuação por estágio foi prevista apenas para o nível médio, ainda assim em atividades na área de atuação do cargo, anexo D do edital.</p> <p>Decisão: Recurso indeferido.</p> |

AGEVAP/AGEDOCE - FILIAL GOVERNADOR VALADARES MG
PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 01/2022
RECURSOS - PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

| Dados da solicitação | |
|--|---|
| INSCRIÇÃO | 652 |
| VAGA | ANALISTA ADMINISTRATIVO |
| TIPO RECURSO | RECURSO CONTRA PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL |
| DATA DE SOLICITAÇÃO | 15/06/2022 17:13 |
| DESCRIÇÃO FATOS | <p>Ao Ilmo(a). Sr(a). Examinador(a),</p> <p>Quanto a Experiência Profissional em nível superior, o presente candidato acostou uma certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o qual certifica a qualidade de Advogado habilitado em 15 (quinze) processos judiciais. Ocorre que a banca examinadora não considerou tal certidão para fins de comprovação da experiência profissional ante a ausência de período trabalhado.</p> |
| FUNDAMENTAÇÃO | <p>O presente candidato exerce a função de Advogado desde o dia 25 de setembro de 2018, inscrito na OAB/MG sob o nº 190.075, conforme identidade profissional anexa.</p> <p>De fato, a presente certidão expedida pelo TJMG não menciona o período de início, mas apresenta o período final, qual seja, a data de quando a certidão foi expedida, que é 27/05/2022. Além disso, a aludida certidão atesta que o profissional jurídico em questão “está, na data e horário de emissão deste documento, habilitado(a) em 15 processo(s) na Comarca de Governador Valadares”.</p> <p>Quanto ao período de início, este começa desde a expedição do título de Advogado pelo Conselho Seccional de Minas Gerais, que é 25/09/2018, data em que o presente candidato passou a ter habilitação legal para prática de todos os atos privativos da Advocacia.</p> <p>Desta forma, para fins de comprovação da experiência profissional em nível superior neste processo seletivo, notadamente como Advogado, o termo inicial começou no dia 25/09/2018 e o termo final foi até o dia 27/05/2022 (data da certidão expedida pelo TJMG).</p> |
| RESPOSTA SOBRE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES PELOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO | --- |
| LINK DA FOTO | --- |
| PEDIDO | Ante o exposto, solicito que o termo inicial e o termo final da atividade de Advogado seja reconsiderado pela Banca Examinadora, de forma a computar todo o período entre 25/09/2018 a 27/05/2022, como tempo de experiência profissional em nível superior. |
| ANEXO CANDIDATO | https://cdn.mbgestaopublica.com.br/recursos/75/652/793b66d7bdc386e8c8e87a7390a20b75.jpg |

| Dados da resposta | |
|-------------------|--|
| RESPOSTA | <p>Esse formato de comprovação não foi consultado previamente, conforme previsto no anexo D, observação 2, não sendo possível aferir com precisão qualquer tempo de experiência real.</p> <p>A experiência como Advogado não se relaciona à área de atuação do cargo, conforme previsto no anexo D: “Trabalho em atividade de nível superior, <u>na área de atuação do cargo</u>”</p> <p>Decisão: Recurso Indeferido</p> |

AGEVAP/AGEDOCE - FILIAL GOVERNADOR VALADARES MG
PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 01/2022
RECURSOS - PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

| Dados da solicitação | |
|--|--|
| INSCRIÇÃO | 415 |
| VAGA | ANALISTA ADMINISTRATIVO |
| TIPO RECURSO | RECURSO CONTRA PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL |
| DATA DE SOLICITAÇÃO | 10/06/2022 14:08 |
| DESCRIÇÃO FATOS | <p>O curso de MBA em Gestão de Pessoas com ênfase em estratégia, devidamente reconhecido pelo MEC, ministrado pela FGV não foi dado pontuação como prova de título, com a seguinte especificação (Não aceito ; Pós graduação não se relaciona às atribuições do cargo. Mediante a leitura das atribuições do cargo podemos observar diversos fatores que podemos relacionar o cargo as disciplinas e conhecimentos adquiridos durante o curso. Tais como : desenvolvimento de equipe (comissão de licitação, clima organizacional), Negociação (efetuar negociação de compra junto ao fornecedor observando o melhor preço e condições) , Análise de desempenho e Gestão de Competência (analisar o desempenho de novos fornecedores) , sistema de informação de apoio, ética empresarial etc.</p> |
| FUNDAMENTAÇÃO | <p>Quem pode atuar como analista administrativo? Para se tornar um analista administrativo, é recomendado cursar Administração e/ou realizar pós-graduação em áreas correlatas, como Gestão, Recursos Humanos, Relações Empresariais, entre outro</p> <p>Qual é a função de gestão de pessoas? Estruturar, estabelecer e zelar pela cultura organizacional da empresa. Acompanhar todos os processos dentro da empresa e estar sempre em busca de simplificar as formas de desempenhar as funções e aumentar a produtividade</p> <p>Quais são as 4 funções básicas da administração? Essas funções básicas são geralmente agrupadas no acrônimo PODC, que representa os quatro aspectos: Planejamento, Organização, Direção e Controle.</p> |
| RESPOSTA SOBRE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES PELOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO | --- |
| LINK DA FOTO | --- |
| PEDIDO | Gostaria que fosse revisto a minha pontuação de título, uma vez que Gestão de Pessoas é uma ferramenta para uma boa administração, entendo que toda e qualquer organização não somente se limita a processos burocráticos mas integra pessoas que se relacionam diariamente e o conhecimento e domínio desta ferramentas facilita o bom desempenho de qualquer organização. |
| ANEXO CANDIDATO | https://cdn.mbgestaopublica.com.br/recursos/75/415/c634e9352126e7f08d4b60e9553478d1.pdf |

| Dados da resposta | |
|-------------------|--|
| RESPOSTA | <p>O título não se relaciona às atribuições do cargo.</p> <p>Decisão: Recurso Indeferido</p> |

AGEVAP/AGEDOCE - FILIAL GOVERNADOR VALADARES MG
PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 01/2022
RECURSOS - PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

| Dados da solicitação | |
|--|---|
| INSCRIÇÃO | 668 |
| VAGA | ANALISTA ADMINISTRATIVO |
| TIPO RECURSO | RECURSO CONTRA PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL |
| DATA DE SOLICITAÇÃO | 15/06/2022 13:21 |
| DESCRIÇÃO FATOS | Análise curricular com Experiência Profissional classificada com NIVEL MÉDIO. |
| FUNDAMENTAÇÃO | <p>Meu recurso trata-se de mudar a análise curricular classificada como Experiência Profissional de nível médio para Experiência Profissional de Nível Superior, para isso me baseio em;</p> <p>1 - No documento em anexo Pagina 1 (Termo de compromisso para Estágio de complementação educacional) nas primeiras seis linhas estão descritos o termo firmado entre a empresa Banco ABN AMRO REAL (atual Banco Santander), o aluno do Curso Superior de Administração de Empresas da Sociedade Educacional União e Técnica (Atual União Brasileira de Educação e Cultura mantenedora do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais). Tal estágio só poderia ser iniciado e concluído no Banco ABN AMRO REAL (atual Santander) se o Estagiário estivesse em processo de conclusão do curso Superior. O Estágio aconteceu entre Outubro de 2003 e Outubro de 2004.</p> <p>2 - Após a conclusão do Estágio e já em processo de conclusão do Curso Superior, a contratação como Funcionário Efetivo da Instituição Financeira regido pelas regras da CLT se deu em 2005 até o fim do contrato em 2018, portanto todo o período de experiência profissional só aconteceu devido a conclusão do Curso Superior, uma vez que a Instituição Banco Santander não contrata Profissionais que atuam em Agências sem a formação a nível Superior.</p> <p>3 - As atividades a mim atribuídas durante a Experiência Profissional no Banco Santander não poderiam ser executadas sem as disciplinas curriculares obrigatórias do Bacharelado em Administração de Empresas. Nas páginas 5 e 6 do arquivo em anexo (sessão Histórico Escolar) constam várias disciplinas indispensáveis para os cargos exercidos por mim na experiência de nível superior nos anos de 2005 a 2018, tais como; Ciência Administrativa e vivência empresarial, Comunicação Empresarial; Fundamentos do pensamento humano, Administração de materiais e patrimônio I e II, Estatística I e II, Gestão de pessoas I e II, Microeconomia, Sistema Financeiro Quantitativo, Contabilidade para administradores, Administração Financeira e Orçamentária I e II, Comportamento humano nas organizações, Informática aplicada à Administração, Gestão de custos, Desenvolvimento Gerencial, Análise de Financiamentos e Investimentos, Desenvolvimento Empresarial I, II, III e IV, dentre outras.</p> |
| RESPOSTA SOBRE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES PELOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO | --- |
| LINK DA FOTO | --- |
| PEDIDO | Solicito a mudança de classificação da Experiência Profissional - Nível Médio para Experiência Profissional - Nível Superior, o que levará a recontagem de pontos e alterará minha pontuação atual de 10 para 15 pontos. |
| ANEXO CANDIDATO | https://cdn.mbgestaopublica.com.br/recursos/75/668/f03b08203cb118c46c52fde59fe3d705.pdf |

| Dados da resposta | |
|-------------------|---|
| RESPOSTA | <p>Com a documentação apresentada não é possível aferir se o cargo de contrato é de formação superior, especialmente ao verificar que a graduação ocorreu em 15/12/2005 e o contrato data de 06/04/2005.</p> <p>Decisão: Recurso Indeferido</p> |

AGEVAP/AGEDOCE - FILIAL GOVERNADOR VALADARES MG
PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 01/2022
RECURSOS - PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

| Dados da solicitação | |
|---|---|
| INSCRIÇÃO | 418 |
| VAGA | ANALISTA ADMINISTRATIVO |
| TIPO RECURSO | RECURSO CONTRA PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL |
| DATA DE SOLICITAÇÃO | 14/06/2022 16:31 |
| DESCRIÇÃO FATOS | Indeferimento da experiência profissional - Ensino Médio |
| FUNDAMENTAÇÃO | <p>Prezada Banca Examinadora,</p> <p>Solicito a revisão da nota atribuída ao quesito experiência profissional - Ensino Médio, pois comprovei a experiência por meio da minha Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS digital, documento equivalente à CTPS física, conforme PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021 (https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-359094139), que em seu artigo 3º, parágrafo 1º, determina:</p> <p>"Art. 3º § 1º: Para fins do disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, a Carteira de Trabalho Digital é equivalente à CTPS emitida em meio físico."</p> <p>Diante do exposto, solicito a nota referente à experiência profissional - Ensino Médio, tendo em vista os argumentos apresentados.</p> |
| RESPOSTA SOBRE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES PELOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO | --- |
| LINK DA FOTO | --- |
| PEDIDO | Deferimento da experiência profissional - Ensino Médio |
| ANEXO CANDIDATO | Sem anexo |

| Dados da resposta | |
|-------------------|--|
| RESPOSTA | <p>A banca reconhece a contagem de tempo de experiência no nível médio com 247 dias e a pontuação será corrigida.</p> <p>Decisão: Recurso Deferido</p> |

AGEVAP/AGEDOCE - FILIAL GOVERNADOR VALADARES MG
PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 01/2022
RECURSOS - PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

| Dados da solicitação | |
|---|---|
| INSCRIÇÃO | 418 |
| VAGA | ANALISTA ADMINISTRATIVO |
| TIPO RECURSO | RECURSO CONTRA PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL |
| DATA DE SOLICITAÇÃO | 14/06/2022 16:54 |
| DESCRIÇÃO FATOS | Indeferimento de formação complementar |
| FUNDAMENTAÇÃO | <p>Prezada Banca Examinadora,</p> <p>Solicito a revisão da nota atribuída ao requisito formação complementar, pois comprovei a experiência por meio do diploma de pós-graduação em Engenharia Ambiental de Saneamento Básico, o qual contempla a disciplina de Gestão e Legislação Ambiental, conforme histórico disponibilizado juntamente com o diploma.</p> <p>A disciplina de Gestão e Legislação Ambiental atende aos requisitos solicitados no edital, uma vez que as especificações referentes ao título determinam que a formação complementar seja relacionada às atribuições do cargo, que possui em sua descrição básica:</p> <p>"Manter-se atualizado quanto às legislações concernentes às atividades desenvolvidas pelo setor, bem como observar as mudanças ocorridas através da leitura de publicações especializadas e participação em seminários, feiras, congressos ou cursos, a fim de sugerir mudanças, reciclar processos obsoletos e dar cumprimento às exigências legais vigentes"</p> <p>Dessa forma, o diploma Gestão e Legislação Ambiental atende ao que foi solicitado, pois consiste em leis, decretos e resoluções que visam o estabelecimento de regras para o funcionamento de empresas e também a conduta do cidadão em relação ao meio ambiente e seus processos, definindo dispositivos legais, atos de infrações e punições em caso de não cumprimento das leis.</p> <p>Além disso, cumpre ressaltar que a empresa AGEVAP é uma Agências de Água ou Agências de Bacia, que trabalha diretamente com recursos hídricos, análise, manejo e monitoramento de problemas ambientais, sendo que o título apresentado atende aos requisitos, habilidades técnicas e qualificação profissional para o exercício da função.</p> <p>Diante do exposto, solicito a nota referente à Formação Complementar, tendo em vista os argumentos apresentados.</p> |
| RESPOSTA SOBRE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES PELOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO | --- |
| LINK DA FOTO | --- |
| PEDIDO | Deferimento de formação complementar |
| ANEXO CANDIDATO | Sem anexo |

| Dados da resposta | |
|-------------------|---|
| RESPOSTA | <p>A candidata obteve pontuação máxima na Etapa 2 - Formação Complementar (10 pontos). Sobre a pontuação - Títulos - por Especialização em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico, não atende ao Edital - Anexo D.</p> <p>"Pós-graduação lato sensu, com mínimo de 360 horas em temas relacionados <u>às atribuições do cargo</u> a que concorre."</p> <p>Decisão: Recurso Indeferido</p> |

AGEVAP/AGEDOCE - FILIAL GOVERNADOR VALADARES MG
PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 01/2022
RECURSOS - PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

| Dados da solicitação | |
|---|---|
| INSCRIÇÃO | 414 |
| VAGA | AUXILIAR ADMINSTRATIVO |
| TIPO RECURSO | RECURSO CONTRA PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL |
| DATA DE SOLICITAÇÃO | 09/06/2022 19:00 |
| DESCRIÇÃO FATOS | Toda documentação que foi enviada para o cargo de analista já foi automaticamente . |
| FUNDAMENTAÇÃO | A documentação enviada para o cargo de analista não pode ser apreciada para o cargo de auxiliar ? O sistema já envia automaticamente para ambos os cargos toda documentação, pq só foi contabilizado em analista e o cargo de auxiliar consta que não enviei os arquivos? |
| RESPOSTA SOBRE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES PELOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO | --- |
| LINK DA FOTO | --- |
| PEDIDO | Gostaria que fosse analisado novamente a documentação enviada , onde consta diplomas e experiências profissional . |
| ANEXO CANDIDATO | Sem anexo |

| Dados da resposta | |
|-------------------|---|
| RESPOSTA | Para esse cargo não foi prevista pontuação por graduação, pós-graduação ou experiência profissional, somente para cursos de extensão - Formação Complementar. Decisão: Recurso Indeferido |

AGEVAP/AGEDOCE - FILIAL GOVERNADOR VALADARES MG
 PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 01/2022
 RECURSOS - PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

| Dados da solicitação | |
|--|---|
| INSCRIÇÃO | 409 |
| VAGA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| TIPO RECURSO | RECURSO CONTRA PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL |
| DATA DE SOLICITAÇÃO | 15/06/2022 14:14 |
| DESCRIÇÃO FATOS | Foi anexado o diploma de graduação em Química Industrial devido o curso em sua grade curricular ter uma disciplina no 7º período com o nome de Administração e no 8º período Gestão Empresarial os quais comprovam a formação complementar. Mas como o diploma de graduação não foi avaliado a pontuação contemplada foi 2,5 pontos. |
| FUNDAMENTAÇÃO | No histórico do curso de Química Industrial que está sendo anexado possui a comprovação das disciplinas cursadas no 7º e 8º período Administração e Gestão Empresarial que são designadas como formação complementar. Esta sendo anexado também o certificado do curso de Informática e Técnica em Vendas. Os comprovantes das experiências profissionais: Recenseadora do IBGE 2000; Agente Comunitário de Saúde; Assistente de Biblioteca; Professora de Química Ensino Médio; Analista Plenior de Qualidade parte administrativa/burocrática. |
| RESPOSTA SOBRE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES PELOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO | --- |
| LINK DA FOTO | --- |
| PEDIDO | <p>Eu Maria de Fatima dos Santos Gomes, portadora de documento de identidade nº MG12910576, registrada no CPF sob o nº 05524632647 inscrita no processo seletivo, candidato a vaga de Auxiliar Administrativo, venho RECORRER contra a análise dos documentos por mim apresentados cuja decisão culminou com pontuação 2,5 na prova de títulos,</p> <p>O motivo pelo qual solicito a revisão da decisão sobre a prova de títulos, objeto deste RECURSO, é o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> · O documento que comprova minha formação complementar na Área Administrativa é o diploma de graduação no curso Química Industrial (o qual foi anexado) no qual tinha dois componentes curriculares com o nome ADMINISTRAÇÃO I matéria cursada no 7º período e GESTÃO EMPRESARIAL matéria cursada no 8º período. <p>Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Histórico da graduação Química Industrial onde contém a formação complementar · Curso de Informática e técnica em vendas · Experiência Profissional Recenseadora IBGE 2000 · Experiência Profissional Agente Comunitário de Saúde · Experiência Profissional Assistente de Biblioteca · Experiência Profissional Professor de Química Ensino Médio · Experiência Profissional Analista Plenior de Qualidade parte administrativa <p>Governador Valadares, 15 de junho de 2022.</p> <p>Maria de Fatima dos Santos Gomes</p> |
| ANEXO CANDIDATO | https://cdn.mbgestaopublica.com.br/recursos/75/409/f435a0cef533bcf9f869d80412520251.jpg |

| Dados da resposta | |
|-------------------|---|
| RESPOSTA | <p>Matérias do curso de graduação não constituem cursos de extensão. O curso de técnicas de vendas não se relaciona às atribuições do cargo. Pontuação por Experiência Profissional não foi prevista no edital.</p> <p>Decisão: Recurso Indeferido</p> |

AGEVAP/AGEDOCE - FILIAL GOVERNADOR VALADARES MG
PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 01/2022
RECURSOS - PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

| Dados da solicitação | |
|--|---|
| INSCRIÇÃO | 581 |
| VAGA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO |
| TIPO RECURSO | RECURSO CONTRA PROVA DE TÍTULOS, FORMAÇÃO COMPLEMENTAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL |
| DATA DE SOLICITAÇÃO | 10/06/2022 14:04 |
| DESCRIÇÃO FATOS | Não foi aceito o meu diploma do curso superior em ciências contábeis e curso de pós graduação. |
| FUNDAMENTAÇÃO | <p>Prezados,</p> <p>Solicito recurso para os cursos complementares.</p> <p>Enviei o diploma da faculdade e da pós graduação, não foi aceito com as seguintes informações "Não foram considerados diplomas de graduação ou pós por não estarem previstos no Edital." Essa informação não estava explícita no edital e ficou explícita somente após a divulgação do resultado no dia 09/06. Mesmo não sendo obrigatório diploma de curso superior para o cargo de auxiliar administrativo, deve ser aceito o diploma do curso superior e MBA de forma facultativa. Caso não aceite estarei enviando mais dois certificados de cursos Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos (20h) e Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento dos Corpos de Água (20h).</p> |
| RESPOSTA SOBRE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES PELOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO | --- |
| LINK DA FOTO | --- |
| PEDIDO | solicito a troca do diploma de ciências contábeis pelo certificado do curso Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos (20h) e a troca do certificado de MBA em Gestão do Desenvolvimento Humano nas Organizações pelo certificado Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento dos Corpos de Água (20h). |
| ANEXO CANDIDATO | https://cdn.mbgestaopublica.com.br/recursos/75/581/9b43a87f810bbf735fdb0c82a7ab3e31.rar |

| Dados da resposta | |
|-------------------|--|
| RESPOSTA | <p>Não é possível incluir novos documentos após encerramento do prazo previsto no cronograma.</p> <p>Decisão: Recurso Indeferido</p> |